



BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Matriculada na Conservatória do

Registo Comercial do Porto, sob o número único de

matrícula e identificação fiscal 501.525.882

Capital Social integralmente realizado: 3.611.329.567 Euros

Aviso para exercício de direitos de subscrição

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 459º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 2º, número 1, alínea a), do Regulamento da CMVM n.º 4/2004, informam-se os senhores accionistas do Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium bcp” ou “Emitente”) que, nos termos legais e estatutários, e designadamente do n.º 1 do artigo 6º dos estatutos, o Conselho de Administração Executivo do Millennium bcp, ouvido o Conselho Superior e com prévio parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, deliberou o aumento do capital social de 3.611.329.567 Euros para 4.694.600.000 Euros, através da emissão de 1.083.270.433 acções ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de 1 Euro cada, com reserva de preferência dos accionistas, no exercício dos respectivos direitos legais de preferência, ao preço de subscrição de 1,20 Euros por acção, ou seja, com ágio de 0,20 Euros por acção.

O número de novas acções a subscrever resulta da aplicação do factor 0,299964435 ao número de direitos de subscrição detidos no momento da subscrição, com arredondamento por defeito.

As acções inicialmente não subscritas serão objecto de rateio pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado intenção de subscrever um número de acções superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção do valor das respectivas subscrições, com arredondamento por defeito. O pedido de subscrição adicional deverá ser efectuado conjuntamente com o pedido de subscrição.

Caso a subscrição fique incompleta, designadamente por aplicação da cláusula de *termination*, a emissão ficará reduzida às acções efectivamente subscritas, nos termos previstos na deliberação do Conselho de Administração Executivo que aprovou o presente aumento de capital e nos artigos 457º do Código das Sociedades Comerciais e 161º do Código dos Valores Mobiliários.

2. Os direitos de subscrição poderão ser exercidos durante o período da oferta que decorrerá entre as 8.30 horas do dia 10 de Abril de 2008 e as 19.00 horas do dia 24 de Abril de 2008, embora os balcões dos intermediários financeiros que encerrem antes daquela hora possam estar impedidos de aceitar ordens para além do seu período de funcionamento. As acções do Banco Comercial Português transaccionadas em bolsa no *Eurolist by Euronext Lisbon* até ao dia 4 de Abril de 2008, inclusive, ainda conferem o direito de participar na oferta.
3. Os accionistas do Millennium bcp que não pretendam exercer os seus direitos de subscrição, total ou parcialmente, poderão, sem prejuízo da possibilidade de transmissão fora de mercado regulamentado, nos termos gerais de direito, proceder à sua alienação no *Eurolist by Euronext Lisbon* durante o período que decorre desde o primeiro dia em que aqueles direitos podem ser exercidos até ao quarto dia útil anterior ao final do prazo para a subscrição das acções, ou seja desde o dia 10 de Abril de 2008 até ao

dia 18 de Abril de 2008. Os direitos de subscrição não exercidos caducarão no termo do período da oferta, sendo as correspondentes acções rateadas conforme descrito no ponto 1 *supra*

As ordens de subscrição podem ser revogadas até 5 dias antes de findar o prazo da oferta, ou seja, são irrevogáveis a partir do dia 20 de Abril de 2008, *inclusive*.

4. Os senhores accionistas são informados de que, de harmonia com o que mais detalhadamente consta do respectivo prospecto:
 - a) as acções a emitir serão fungíveis com as demais acções do Emitente e conferirão aos seus titulares, a partir da data da respectiva emissão, os mesmos direitos que as demais acções existentes antes da oferta, não compreendendo, consequentemente, direito ao adiantamento sobre o dividendo distribuído a partir de 29 de Novembro de 2007;
 - b) para além de outros investidores institucionais que venham a participar na subscrição, o Millennium bcp recebeu já, com sujeição a certas condições cujo resumo consta do prospecto, declaração antecipada destinada a formalização e produção de efeitos no último dia do período de subscrição, de subscrever todas as acções eventualmente sobranes por parte de Merrill Lynch International e Morgan Stanley & Co. International plc, em nome próprio e/ou em nome e por conta de outros investidores institucionais.
5. As ordens de subscrição poderão ser apresentadas em qualquer balcão do Millennium bcp ou nos intermediários financeiros legalmente habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários. O pagamento do valor de subscrição das acções será efectuado em numerário e integralmente no acto de subscrição, devendo assegurar-se igualmente o pagamento do valor respeitante ao pedido de subscrição adicional. Sobre o preço de subscrição poderão recair comissões a pagar pelos subscritores, dependendo as mesmas da instituição financeira receptora das ordens de subscrição.
6. As acções a emitir no âmbito do presente aumento de capital foram objecto de pedido de admissão à negociação no *Eurolist by Euronext Lisbon*.
7. O Millennium investment banking é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência ao Emitente na preparação, lançamento e execução da oferta e no processo de admissão à negociação das acções.

Conforme mais detalhadamente consta do prospecto, a presente oferta rege-se pelo disposto no Código dos Valores Mobiliários, podendo nela participar todos os accionistas cuja participação não seja objecto de proibição por lei que lhes seja aplicável. Designadamente, os direitos de subscrição e as acções ordinárias a emitir não foram objecto de registo nos termos do “*U.S. Securities Act of 1933*” e não poderão ser objecto de venda ou oferta nos Estados Unidos, nem podem pessoas qualificadas como “*U.S. Persons*” nos termos da legislação norte-americana exercer direitos, com excepção dos casos de dispensa de registo concedidos por aquela lei e demais normas aplicáveis.

Lisboa, 3 de Abril de 2008

O Emitente

Banco Comercial Português, S.A.

O Intermediário Financeiro

Banco Millennium BCP Investimento, S.A.